

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ**

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E
CONTRATOS-TCE/AP**

AGENTE E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO-TCE

JUSTIFICATIVA Nº: 13/2025 – CPL/TCE/AP

**Processo Eletrônico nº: 002392/2025 e
documento juntado 2967/2025**

Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea f, da Lei nº
14.133/2021

**Valor total: R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e
setenta reais)**

**Contratada: – INSTITUTO PARTNER
LTDA - CNPJ nº 42.912.077/0001-88**

**Assunto: JUSTIFICATIVA PARA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação –
CPL-TCE/AP vem apresentar as considerações
abaixo, a fim de justificar a escolha da modalidade
acima mencionada.

I - OBJETO

A presente justificativa refere-se à
participação de um servidor deste Tribunal de
Contas no “**3º Congresso Brasileiro da 14.133**”,
que ocorrerá nos dias 04, 05 e 06 de junho de
2025, na cidade de Fortaleza/CE.

II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

Sopesando a importância do evento e o
tema a ser abordado, além de que o congresso
reunirá grandes nomes da gestão pública,

especialistas jurídicos de diversas esferas
governamentais para abordar os principais
desafios e oportunidades da Lei nº 14.133/21, a
participação do servidor deste Tribunal de Contas
no evento é medida que se impõe.

O **3º Congresso Brasileiro da 14.133**”
contará em sua dinâmica com: **a)** Palestras e
painéis interativos com renomados profissionais,
que irão compartilhar as melhores práticas e
soluções inovadoras; **b)** Trilhas de Formação para
o desenvolvimento de competências técnicas em
licitações e contratos; **c)** Networking de alto nível,
possibilitando a troca de experiências com
profissionais de todo o Brasil; **d)** Conteúdos
exclusivos e atualizados, para que o participante
esteja sempre à frente das mudanças e exigências
do setor público.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados nos autos os
documentos abaixo:

1. COMUNICAÇÃO INTERNA [MOV. 20-1
C.I. n.º 27/2025-SEGEPI];
2. Estudo Técnico Preliminar nº 01/2025
[MOV. 20- INFORMAÇÃO 3 -SEGEPI.];
3. Solicitação de inscrição e Disponibilidade
Orçamentária [MOV. 20-3.
INFORMAÇÕES];
4. Documentos Habilitatórios [MOV. 5.
INFORMAÇÕES- SICAF];
5. Proposta Informação e currículo [MOV. 7.
PROPOSTA];
6. SICAF[MOV. 10.HABILITAÇÃO –
712/2025-CPL.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta para a participação dos servidores no “**3º Congresso Brasileiro da 14.133**” está protegida pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Como abaliza o Tribunal de Contas da União (TCU), “a notória especialização caracteriza-se pela comprovação de singularidade técnica e capacidade diferenciada, capaz de proporcionar resultados superiores e de qualidade em relação a alternativas disponíveis” (Manual de Licitações e Contratos, 5ª Ed., 2023). Nesse contexto, a contratação direta torna-se a alternativa mais adequada e legalmente protegida, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Explanamos, ainda, que pelo enquadramento do dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros

instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

V- CONCLUSÃO

Diante das justificativa apresentada e do atendimento aos requisitos legais, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com embasamento no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa **INSTITUTO PARTNER LTDA** - CNPJ nº 42.912.077/0001-88, no valor individual de **R\$ 3.370,00** (três mil, trezentos e setenta reais), que se encontra devidamente habilitada.

Após a aprovação pela Presidência, será necessário proceder à publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal e à divulgação nos canais oficiais do Tribunal, garantindo a devida transparência e conformidade normativa.

Macapá-AP, 27 de março de 2025.

(assinado eletronicamente pelo e-TCE)
Maria Orlandina Ferreira Teles
Tec. de Cont. Externo
Mat.081

(assinado eletronicamente pelo e-TCE)
Ana Kelly Batista Leão
Coordenadora de Compras e Contratos/TCE-AP
Portaria nº 235/2025-TCE/AP